

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE INTEGRADA  
BRASIL AMAZÔNIA - FIBRA  
ANEXO I - A RESOLUÇÃO 16/2017 DO CONSUP**

**Capítulo I  
Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** As atividades de Iniciação Científica destinam-se essencialmente às tarefas formadoras dos alunos dos cursos de graduação por dizerem respeito à pesquisa.

**Art. 2º** As atividades de Iniciação Científica serão próprias de todas as Coordenações de Cursos e Áreas de Conhecimento, respeitadas as normas estabelecidas para sua proposição, desenvolvimento e avaliação.

**Art. 3º** Os professores e os alunos dos cursos de graduação são agentes vitais das atividades de Iniciação Científica.

**Art. 4º** O Programa de Iniciação Científica concederá a alunos da graduação bolsas de Iniciação Científica, anualmente, sob a forma de quotas definidas pelo CONSUP, em face do orçamento estabelecido pela Instituição.

**Capítulo II  
Dos Objetivos da Iniciação Científica**

**Art. 5º** As atividades de pesquisa de Iniciação Científica devem contribuir para o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo do aluno da graduação.

**Art. 6º** São objetivos da Iniciação Científica:

- a) Promover o envolvimento de alunos no processo acadêmico da pesquisa.
- b) Despertar vocação científica de alunos e incentivá-los para as atividades de pesquisa.

- c) Proporcionar a alunos a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, estimulando-os a pensar cientificamente.
- d) Estimular a criatividade de alunos de graduação decorrente das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.
- e) Qualificar alunos de graduação para programas de pós-graduação.

### **Capítulo III**

#### **Do Processo de Seleção de Iniciação Científica**

**Art. 7º** O Processo de Seleção, dependendo do número de bolsas disponíveis, poderá ser realizado tanto no 1º como no 2º semestre letivo.

**§ 1º** O edital de divulgação do Processo de Seleção deverá explicitar as exigências para inscrição, os procedimentos de seleção e as atribuições dos orientandos.

**§ 2º** A seleção deverá ser realizada por meio de procedimentos que avaliem a capacidade e a motivação dos candidatos para realizar as atividades de pesquisa.

**§ 3º** Os Processos de Seleção serão de responsabilidade do professor coordenador do projeto ou programa de pesquisa com a supervisão da Diretoria Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

### **Capítulo IV**

#### **Dos Requisitos e Compromissos do Orientador**

**Art. 8º** O orientador deverá ter titulação mínima de Mestre e ser lotado na Instituição em regime parcial ou integral.

**Art. 9º** Compete ao professor orientador:

- a) Selecionar o aluno com perfil e desempenho acadêmicos compatíveis com as atividades de pesquisa proposta.
- b) Elaborar o plano individual de trabalho para o aluno, no âmbito do projeto ou programa de pesquisa, evidenciando a necessidade, a orientação metodológica e o cronograma.

- c) Orientar o aluno nas diversas atividades associadas ao projeto ou ao programa de pesquisa.
- d) Incentivar a publicação do trabalho realizado.
- e) Encaminhar à Diretoria Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão o relatório final de atividades do aluno.
- f) Comunicar à Diretoria Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão o descumprimento das normas e ou atividades previstas no plano individual de trabalho do aluno.
- g) Realizar a substituição do bolsista, caso seja necessário.

## **Capítulo V**

### **Dos Requisitos e Compromissos do Bolsista**

**Art. 10** Poderá inscrever-se ao Processo de Seleção à Iniciação Científica aluno de graduação da Instituição que tenha cursado as disciplinas dos dois primeiros semestres com aproveitamento satisfatório.

**Parágrafo Único:** É imprescindível que o aluno tenha disponibilidade de tempo para dedicação às atividades de Iniciação Científica.

**Art. 11** São atribuições do bolsista:

- a) Desenvolver as atividades de pesquisa que são inerentes ao projeto ou ao programa em que foi admitido.
- b) Contribuir para a divulgação da pesquisa de que participa junto aos alunos e professores dos cursos da Instituição.
- c) Encaminhar à Diretoria Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão relatório final das atividades com Introdução, Objetivos, Procedimentos Metodológicos, Resultados e Conclusão.
- d) Dedicar-se às atividades de pesquisa.
- e) Apresentar no Seminário Anual de Iniciação Científica sua produção científica, sob forma de pôster ou comunicação.

**Art. 12** O aluno classificado ao Processo de Seleção será gratificado com desconto de até 35% do salário mínimo.

**Parágrafo Único:** O desconto do aluno beneficiado pelo Programa PROUNI ou FIES integral deverá ser efetuado em espécie.

## **Capítulo VI**

### **Da Duração, Renovação e Substituição da Bolsa**

**Art. 13** A bolsa de Iniciação Científica terá a duração de 12 meses.

**Art. 14** A bolsa de Iniciação Científica poderá ser renovada por mais 12 meses, segundo parecer favorável do orientador, para até o término do período da pesquisa.

**Art. 15** A renovação da bolsa deverá ser solicitada à Diretoria Adjunta de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão com justificativa plausível acompanhada do planejamento de atividades para o período de renovação e parecer do orientador.

**Art. 16** Havendo necessidade de afastamento do bolsista, este poderá ser substituído, desde que o projeto se estenda ainda por um período de no mínimo seis meses.

## **Capítulo VII**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 17** Esta regulamentação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

**Art. 18** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Belém, 26 de Março de 2017**

**Vicente de Paulo Tavares Noronha**  
**Vice-Presidente e Presidente, em exercício, do CONSUP**